

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 23 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 23/06/2020

1º Secretário

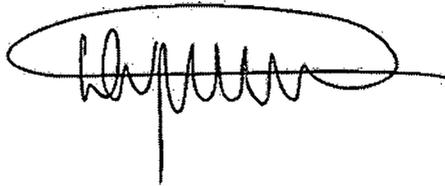
Instituí o “Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19”, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

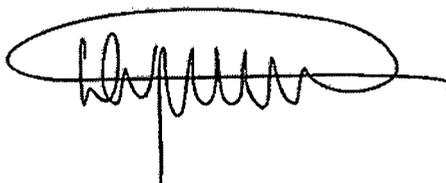
JUSTIFICATIVA

Diante do quadro crítico que estamos enfrentando devido ao surto do novo coronavírus, o Governo do Estado de Goiás, adotou medidas preventivas para enfrentar a doença, como os Decretos N° 9.634, de 13 de março de 2020 e por último o Decreto N° 9.653, de 19 de abril de 2020, regulamentando a flexibilização do isolamento social. Porém, a grave pandemia da COVID-19 que avança sobre o Brasil, já vitimou inúmeros brasileiros, com previsão de levar a óbito milhares de pessoas, dentre esses brasileiros, vários goianos, incluindo profissionais que tem trabalhado na linha de frente do combate ao vírus global. O óbito precoce, nesses casos, está diretamente relacionado muitas das vezes, com a necessidade de sair de casa para trabalhar, expondo a sociedade à pandemia. Dessa forma, cabe ao Estado de Goiás, prestar seu reconhecimento às vítimas que morreram contaminadas por uma das mais graves pandemias da história recente.

A escolha da data 26 de março, para ser o dia estadual em memória dos mortos em decorrência da COVID-19, tem por embasamento, a data da primeira morte no Estado de Goiás, uma senhora de sessenta e seis anos, técnica em enfermagem, residente e domiciliada no Município de Luziânia, tinha uma profunda admiração pela profissão que exercia na área da saúde, mulher íntegra, honesta e trabalhadora, dedicada ao bem, orientando e ajudando sempre com generosidade filhos, amigos, familiares e pacientes.

Portanto, essas vítimas, com certeza deixaram um legado como exemplo de perseverança, vontade e luta. Com tristeza e saudade, nos lembraremos de cada vida perdida em virtude desta pandemia avassaladora. Assim, suas memórias merecem reconhecimento e lembrança, com isso, espera-se a aprovação unânime desta proposição pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO
2020003055



Autuação: 23/06/2020
Projeto : 483 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI O 'DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA DAS VÍTIMAS DA COVID-19'.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 23 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/06/2020
1º Secretário

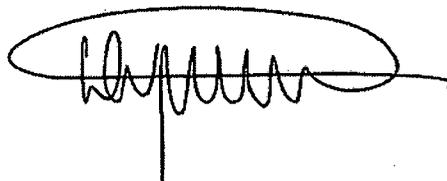
Instituí o “Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual em Memória das Vítimas da Covid-19”, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)

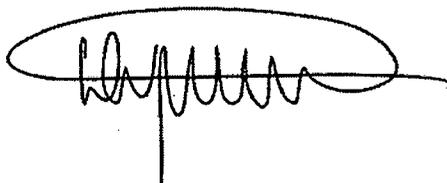
JUSTIFICATIVA

Diante do quadro crítico que estamos enfrentando devido ao surto do novo coronavírus, o Governo do Estado de Goiás, adotou medidas preventivas para enfrentar a doença, como os Decretos Nº 9.634, de 13 de março de 2020 e por último o Decreto Nº 9.653, de 19 de abril de 2020, regulamentando a flexibilização do isolamento social. Porém, a grave pandemia da COVID-19 que avança sobre o Brasil, já vitimou inúmeros brasileiros, com previsão de levar a óbito milhares de pessoas, dentre esses brasileiros, vários goianos, incluindo profissionais que tem trabalhado na linha de frente do combate ao vírus global. O óbito precoce, nesses casos, está diretamente relacionado muitas das vezes, com a necessidade de sair de casa para trabalhar, expondo a sociedade à pandemia. Dessa forma, cabe ao Estado de Goiás, prestar seu reconhecimento às vítimas que morreram contaminadas por uma das mais graves pandemias da história recente.

A escolha da data 26 de março, para ser o dia estadual em memória dos mortos em decorrência da COVID-19, tem por embasamento, a data da primeira morte no Estado de Goiás, uma senhora de sessenta e seis anos, técnica em enfermagem, residente e domiciliada no Município de Luziânia, tinha uma profunda admiração pela profissão que exercia na área da saúde, mulher íntegra, honesta e trabalhadora, dedicada ao bem, orientando e ajudando sempre com generosidade filhos, amigos, familiares e pacientes.

Portanto, essas vítimas, com certeza deixaram um legado como exemplo de perseverança, vontade e luta. Com tristeza e saudade, nos lembraremos de cada vida perdida em virtude desta pandemia avassaladora. Assim, suas memórias merecem reconhecimento e lembrança, com isso, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.



DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (DEM)